



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000
CNPJ - 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 /2019 DE 22 DE MAIO DE 2019.

“ALTERA O CAPUT DO ART. 170 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.697/94 QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PERDÕES – MG.”

O Município de Perdões, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Delibera, e, eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, PROPONHO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O *caput* do Art. 170 da Lei Municipal nº 1.697/94 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Perdões passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 – O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de maio de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
PROTOCOLO n.º <u>196</u>
28 MAIO 2019
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000
CNPJ - 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 /2019 DE 22 DE MAIO DE 2019.

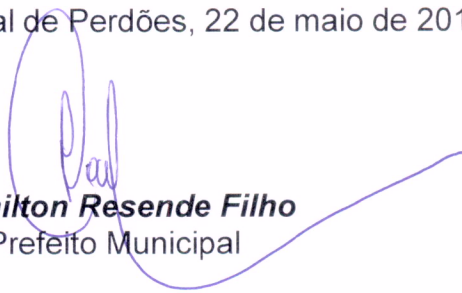
“QUE ALTERA O CAPUT DO ART. 170 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.697/94 QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PERDÕES – MG.”

Ilmo. Sr.;
Rodrigo Vicente dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões – MG

Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar as disposições do art. 170 do Estatuto dos Servidores do Município de Perdões – MG. Esclareço que tais processos são estritamente formais onde são garantidos o contraditório, ampla defesa e demais garantias constitucionais, desta forma em certos casos é necessário a oitiva de diversas testemunhas, além de produção de provas de periciais entre outras que se fizerem necessárias para correta elucidação dos fatos que estão sendo efetivamente apurados e prováveis responsabilizações disciplinares ou não, assim o prazo de 60 dias prorrogáveis por mais 60 se demonstram insuficientes para esta apuração de forma ao qual se destina.

Assim requeiro a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por unanimidade perante esta Câmara Municipal dado a relevância que o mesmo representa para o Município de Perdões.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de maio de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal